

DECRETO Nº 2.363/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022

Regulamenta a Lei Municipal nº 683/11 de 01 de março de 2011 e Lei Municipal nº 988/18 de 20 de março de 2018, que dispõe sobre as contratações temporárias.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de atender as disposições das Leis Municipais nº 683/11 e 988/18, as quais dispõem sobre contratação temporária por excepcional interesse público, que a pontuação dos processos seletivos serão da seguinte forma:

1- TÍTULOS

TÍTULOS POSSÍVEIS DE PONTUAÇÃO	PONTOS
Doutorado concluído na área relacionada à função	7,0
Mestrado concluído na área relacionada à função	6,0
Especialização até 360 horas aula na área relacionada à função	4,0
Especialização de 361 a 660 horas aula na área relacionada à função	5,0
Doutorado, Mestrado e Especialização concluídos em outra área	2,0
Graduação na área relacionada à função, desde que não seja requisito	3,0
Graduação em outra área	2,0
Cursos de capacitação	
De 04 até 10 horas	1,0
De 11 a 20 horas	2,0
De 21 a 40 horas	3,0
De 41 a 60 horas	4,0
De 61 a 90 horas	5,0
Mais de 91 horas	6,0

1.1- Títulos sem conteúdo especificado não serão pontuados, caso não se possa aferir a relação com o emprego;

1.2- Os cursos exigidos na habilitação não serão pontuados;

1.3- Os títulos devem ser apresentados na forma de atestados, diplomas ou certificados. Somente serão considerados válidos os emitidos por estabelecimentos e instituições de ensino regularizadas perante os órgãos e entidades oficiais de ensino estaduais e federais ou órgãos públicos.

1.4- Serão aceitos até 20 (vinte) comprovações através de atestados ou diplomas ou certificados por candidato.

1.5- Os diplomas/certificados referentes aos cursos de graduação, mestrado e doutorado deverão estar registrados perante o Ministério da Educação.

1.6 - Os certificados que apresentarem número de horas exorbitantes comparados

ao período de realização do curso serão considerados no máximo 8 horas/dia.

1.7- Todas as cópias devem estar acompanhadas das vias originais, para autenticação do servidor municipal.

2- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTOS	LIMITE
Experiência profissional na área relacionada ao cargo (apresentar documentos da instituição informando o tempo em que trabalhou) pontos	1,0 ponto por mês completo de trabalho	60

2.1- Como comprovante de experiência profissional será considerado:

2.1.1- Tempo de serviço com vínculo empregatício:

a) Em empresas privadas: registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social no exercício da função;

b) Em órgãos públicos: declarações oficiais fornecidas pelos órgãos públicos, contendo o cargo ocupado e o período em que esteve vinculado à instituição.

2.1.2- Tempo de serviço como profissional liberal autônomo: serão aceitos comprovantes de recolhimento ao INSS como autônomos, acompanhados de alvará e identidade profissional.

2.1.3- Declaração ou certidão de tempo de estágio remunerado, informando o período com a data de admissão e desligamento, se for o caso, especificando o cargo/função e a descrição das atividades desenvolvidas.

2.3- Declarações ou certidões sem conteúdo especificado ou em desacordo com o disposto no edital não serão pontuadas, caso não se possa aferir relação com o emprego.

2.4- Todas as cópias devem estar acompanhadas das vias originais, para autenticação do servidor municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2.237/21, de 05 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO - RS,
em 10 de maio de 2022.

Anildo Costella
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Rodrigo Milani
Secretário de Administração e Planejamento